

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

## **LEI Nº 012/97**

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, Aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e de orientação, de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o "Plano Municipal de Desenvolvimento Rural" - PMDR, e emitir parecer conclusivo, atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendado sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o incremento da produtividade e da produção agropecuária bem como para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX: (044) 664-1167

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem sede e foro no Município de Vila Alta.

Art. 4º - O Mandato do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício não acarretará ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDR será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, que será seu presidente;

II - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu Secretário Executivo;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV - Um representante dos produtores rurais do Município;

V - Dois representantes de associações ou cooperativas de agricultores.

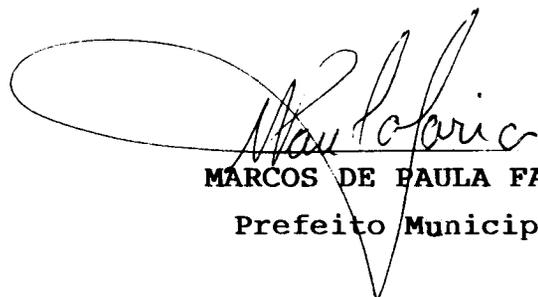
Parágrafo Único - A homologação dos nomes dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal através de seus órgãos da administração Direta e Indireta, proverá as condições e fornecerá as informações necessárias para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural possa desempenhar suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu regimento interno, destinado a regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 1997.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 23 / maio / 1997  
EDIÇÃO N.º 4.950